



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE Nº 1.479/91.

"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faz Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica autorizado, o Poder Executivo Municipal proceder exame de seleção para contratação por tempo determinado de 60 (sessenta) dias, de 01 (um) motorista para exercer a Profissão em uma das ambulâncias à serviço do setor de saúde do Município de Baixo Guandu, ES;

Artigo 2º- A Seleção dos interessados em participar do exame de Seleção, se dará através de ampla divulgação pela rádio Amorés, outros meios de divulgação;

§ 1º- O Prazo para a realização do exame de seleção será de 15 (quinze) dias, a partir da publicação, da presente Lei;

§ 2º- Na divulgação a que se refere o Artigo 2º será indicado o local e critérios para os concorrentes participarem do exame de seleção;

§ 3º- Para a inscrição, os concorrentes deverão oferecer documentação comprovatória de:

Inciso I- Ser habilitado com motorista profissional;

Inciso II- Provar de experiência de no mínimo 02 (dois) anos de exercício da profissão;

Inciso III- Certidão de bons antecedentes, expedido pela autoridade competente;

Inciso IV - Certidão do Cartório Eleitoral da Comarca de sua residência Eleitoral, de Quitação com o Serviço Eleitoral;

Inciso V- Certidão de Quitação com a Fazenda Municipal;

Artigo 3º- O Concorrente à vaga por tempo determinado, prestará exame de capacidade operacional à uma Comissão composta por 05 (cinco) Membros, sendo:

- a- 01 (um) da Fick Diesel Ltda;
- b- 01 (um) da Viação Mutum Preto Ltda;
- c- 01 (um) da Viação Dois Irmãos Ltda;
- d- 01 (um) do Span; e
- e- 01 (um) da Prefeitura Municipal;

§ Único- Os Membros da Comissão examinadora e julgadora serão preferencialmente encarregados de Seleção de Pessoal, das referidas Empresas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTINUAÇÃO DA LEI DE Nº 1.479/91.

Artigo 4º - O prazo para Contratação do Profissional é de 60(sessenta) dias;

Artigo 5º - A Remuneração do Profissional Contratado será de Cr\$ 42.881,08(quarenta e dois mil,oitocentos e citenta e um cruzeiros e oito centavos),mensais,e será reajustado de acordo com o índice para correção dos Salários dos demais Servidores Municipais;

Artigo 6º - As despesas de que trata a presente Lei,correrão à conta do Orçamento Vigente;


Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU,ES,27 de junho de 1991.


ELCIO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 27 de junho de 1991.



DENILDO Z/WR
CH,Departº Adm.